

A RELAÇÃO ENTRE O ABANDONO DE ANIMAIS, AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E UMA PROPOSTA SUSTENTÁVEL DE REDUÇÃO DO IMPACTO PELO ACOLHIMENTO NO SISTEMA PRISIONAL

THE RELATIONSHIP BETWEEN ANIMAL ABANDONMENT, CLIMATE CHANGE AND A SUSTAINABLE PROPOSAL TO REDUCE THE IMPACT THROUGH RECEPTION IN THE PRISON SYSTEM.

Aulus Eduardo Teixeira de Souza¹

RESUMO

Este artigo investiga a relação entre os efeitos sociais relacionados entre as mudanças climáticas e o aumento do abandono de animais de pequeno porte em nas cidades, propondo como solução integrada a criação de uma política pública de acolhimento desses animais no sistema prisional. O problema de pesquisa consiste em analisar a viabilidade técnica, jurídica e socioeconômica de estruturar tal política como resposta sustentável à vulnerabilidade urbana agravada pelas alterações climáticas. O objetivo é demonstrar que a articulação entre bem-estar animal, reinserção social e sustentabilidade pode gerar impactos positivos nas cidades. A metodologia adotada é o método lógico-dedutivo, com investigação bibliográfica e documental. A relevância do estudo reside na abordagem interdisciplinar que conecta justiça climática, justiça ambiental e justiça restaurativa. Conclui-se que a política proposta é exequível, desde que apoiada por parcerias público-privadas e financiamento específico, contribuindo para a promoção de cidades resilientes, inclusivas e ambientalmente responsáveis.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas; Abandono de Animais; Sustentabilidade Urbana; Políticas Públicas; Sistema Prisional

ABSTRACT

This article investigates the relationship between the social effects of climate change and the increase in the abandonment of small animals in urban areas, proposing as an integrated solution the creation of a public policy for the reception of these animals in the prison system. The research problem consists of analyzing the technical, legal and socioeconomic feasibility of structuring such a policy as a sustainable response to urban vulnerability aggravated by climate change. The objective is to demonstrate that the articulation between animal welfare, social reintegration and sustainability can generate positive impacts in cities. The methodology adopted is the logical-deductive method, with bibliographic and

¹ Doutor em Ciência Jurídica pela UNIVALI; Doutor em Derecho de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante (Espanha); Florianópolis; aulus@edsadv.com.br

documentary research. The relevance of the study lies in the interdisciplinary approach that connects climate justice, environmental justice and restorative justice. It is concluded that the proposed policy is feasible, as long as it is supported by public-private partnerships and specific financing, contributing to the promotion of resilient, inclusive and environmentally responsible cities.

Keywords: Climate Change; Animal Abandonment; Urban Sustainability; Public Policies; Prison System

INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas vêm se consolidando como um dos maiores desafios contemporâneos, impactando não apenas os sistemas naturais, mas também a organização social, econômica e institucional das cidades. As manifestações extremas do clima, como inundações, secas e ondas de calor, têm potencializado condições de vulnerabilidade nas áreas urbanas, afetando principalmente populações em situação de risco social.

Dentre os efeitos colaterais menos explorados, destaca-se o aumento do abandono de animais de pequeno porte, como cães e gatos, fenômeno que reflete, ao mesmo tempo, o esgarçamento dos vínculos comunitários e o colapso de estruturas públicas de proteção social e ambiental.

Neste contexto, torna-se necessário investigar respostas públicas integradas que, além de mitigar os efeitos sociais das alterações climáticas, articulem bem-estar animal, inclusão social e sustentabilidade urbana, com ênfase em estratégias inovadoras como a utilização de unidades do sistema prisional para o acolhimento e cuidado desses animais.

A análise da interface entre mudanças climáticas, abandono de animais e políticas públicas de acolhimento ancoradas no sistema prisional decorre da constatação de que as soluções urbanas sustentáveis precisam ir além dos modelos tradicionais de planejamento. A abordagem proposta revela um campo inexplorado de articulação entre justiça ambiental e justiça restaurativa, cuja implementação poderia contribuir tanto para a reinserção social de pessoas privadas de liberdade quanto para a proteção da fauna urbana. Isso porque há certa carência de pesquisas científicas interdisciplinares que

considerem os efeitos das alterações climáticas sobre as dinâmicas sociais interespécies nas cidades.

Assim, o artigo visa incentivar pesquisadores ao preenchimento desta lacuna teórica, estimulando a proposição de um modelo de intervenção inovador, com base em experiências internacionais e fundamentos jurídicos nacionais. Deste modo, o problema central que orienta o artigo consiste em verificar em que medida é possível estruturar, com viabilidade técnica, jurídica e socioeconômica, uma política pública de acolhimento de animais de pequeno porte em situação de abandono nas cidades, a ser implementada no interior do sistema prisional brasileiro, em resposta integrada aos efeitos sociais das mudanças climáticas.

Sustenta a investigação, a hipótese de que o agravamento da vulnerabilidade social urbana, intensificado pelas alterações climáticas, têm contribuído para o abandono de animais domésticos, sendo viável e desejável a constituição de uma política pública que articule sustentabilidade ambiental, bem-estar animal e ressocialização humana, cujo objetivo é propor um modelo de política pública que contemple essa articulação, orientada especificamente no sentido de analisar a correlação entre eventos climáticos extremos e abandono de animais; identificar as experiências correlatas em outros países; e avaliar os fundamentos normativos e institucionais que viabilizem a proposta.

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, com base no método lógico-dedutivo. A investigação será conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental. A base teórica mobiliza conceitos de justiça climática, justiça ambiental e justiça restaurativa, articulando-os à perspectiva da governança urbana sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, cuja análise crítica das fontes, permitirá a construção de uma proposta institucionalmente fundamentada, com potencial de aplicabilidade prática no contexto urbano brasileiro.

1. EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NAS CIDADES E O AUMENTO DO ABANDONO DE ANIMAIS

As mudanças climáticas, enquanto fenômeno global de natureza sistêmica, projetam impactos difusos e multidimensionais sobre os espaços urbanos, ressignificando as formas de vida e os mecanismos de organização social que historicamente constituíram as cidades.

No Brasil, os efeitos climáticos extremos — como enchentes, estiagens, deslizamentos e ondas de calor — se manifestam com maior intensidade nas periferias urbanas, onde a precariedade estrutural, a carência de serviços públicos e a invisibilidade institucional confluem para a produção de territórios marcados pela vulnerabilidade, cujos eventos, não afetam apenas a infraestrutura física das cidades, mas reconfiguram os vínculos sociais e expõem os limites dos modelos de governança urbano-ambiental predominantes.

Ao colapsar o cotidiano de populações em situação de vulnerabilidade, esses desastres desencadeiam também o rompimento de vínculos afetivos estabelecidos com animais domésticos, como cães e gatos, em uma zona de exclusão marcada por abandono e negligência sistêmica.

Esse processo demonstra que a vulnerabilidade socioambiental não é exclusivamente humana, o qual deve ser compreendido como um constructo multicritério, resultado da interação entre variáveis ecológicas, sociais, econômicas, culturais e políticas que condicionam a capacidade adaptativa de diferentes sujeitos diante de perturbações ambientais.²

A interdependência entre humanos e animais domésticos é parte constitutiva da vida urbana, sendo os vínculos interespecies elementos estruturantes do tecido afetivo-comunitário. Assim, quando famílias são forçadas a abandonar suas residências devido a enchentes, deslizamentos ou colapsos sanitários, os animais tornam-se, não raro, vítimas colaterais do processo de deslocamento forçado.

Deste modo, a ausência de políticas públicas intersetoriais que contemplem esse vínculo representa não apenas uma lacuna normativa, mas

² ADGER, W. Neil. *Vulnerability*. **Global Environmental Change**, v. 16, n. 3, p. 268–281, 2006. Disponível em: <https://www.projectenportfolio.nl/images/4/41/Adger_2006.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2025.

um déficit ético e epistemológico na concepção da cidade como espaço compartilhado entre espécies.

Relatórios recentes do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal³ documentam o crescimento expressivo do abandono de animais em períodos subsequentes a desastres climáticos em cidades como Recife⁴, Petrópolis⁵ e Porto Alegre⁶.

No contexto dos eventos mencionados, cães e gatos foram deixados para trás por tutores que, diante da ausência de recursos e de logística institucional, não tinham condições de transportá-los ou realocá-los. Além disso, o poder público, por sua vez, tem se mostrado estruturalmente incapaz de incluir os animais em planos de contingência e resgate.

Em muitos casos, o socorro ficou restrito à atuação de voluntários, redes de solidariedade e ONGs, evidenciando a fragilidade das políticas públicas de proteção animal. A inexistência de abrigos temporários, de protocolos articulados com a defesa civil e de políticas integradas de saúde urbana e bem-estar animal contribui para uma lógica de exclusão institucionalizada.

³ FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL. **Relatório Anual 2023**. São Paulo, 2023.

Disponível em: <<https://www.forumanimal.org>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

⁴ MARENGO, José A. et al. *Flash floods and landslides in the city of Recife, Northeast Brazil after heavy rain on May 25–28, 2022: causes, impacts, and disaster preparedness*. **Weather and Climate Extremes**, [S.l.], v. 41, 100514, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/pesquisadores-brasileiros-fazem-recomendacoes-analisando-as-repentinhas-inundacoes-e-deslizamentos-de-terra-em-recife-pe-apos-fortes-chuvas-ocorridas-em-maio-de-2022>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

⁵ BLAUDT, L. M.; ALVARENGA, T. W.; GARIN, Y. Desastre ocorrido em Petrópolis no verão de 2022: aspectos gerais e dados da Defesa Civil. **Geociências**: São Paulo, v. 41, n. 4, p. 59–71, 2023. Disponível em: <<https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/geociencias/article/download/17210/12759>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

⁶ RIO GRANDE DO SUL. Defesa Civil. Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 10/6 – 9h. **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul**: Porto Alegre, 2024. Disponível em: <<https://www.defesacivil.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-10-6-9h-6671eb9e34066-6679e4a1759fd>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

A ausência de dados sistematizados sobre o abandono agrava ainda mais o problema, perpetuando a invisibilização dos animais como sujeitos vulneráveis e impedindo a formulação de políticas baseadas em evidências.

Esse quadro revela a persistência de um paradigma antropocêntrico na formulação das políticas urbanas e ambientais. Swyngedouw⁷ e Whatmore⁸ demonstram que o espaço urbano é um território de disputa por reconhecimento ontológico e político humano. A ausência dos animais nos marcos regulatórios e nos sistemas de planejamento urbano reflete uma hierarquização das formas de vida que deslegitima as existências não humanas como destinatárias de políticas públicas.

A emergência climática, nesse sentido, não apenas intensifica a vulnerabilidade material dos sujeitos urbanos, mas também desafia as epistemologias modernas sobre o que conta como vida, como sujeito e como política. A cidade, enquanto ecossistema híbrido, precisa ser repensada a partir de uma ontologia expandida, que reconheça a coexistência interespécies como fundamento da resiliência urbana.

O abandono de animais, longe de ser uma externalidade, é um marcador empírico da ruptura do laço social e ecológico que sustenta a cidade como espaço de convivência e de cuidado socioambiental, no qual a vida é o principal bem jurídico a ser protegido.

Nesse sentido, é incontroverso que os eventos climáticos extremos afetam diretamente a permanência de animais nos lares urbanos. Segundo Hughes e MacDonald⁹, em contextos de desastre natural no Canadá e nos Estados Unidos, cerca de 40% das famílias relataram não ter condições de manter seus animais por ausência de abrigo, transporte ou recursos.

⁷ SWYNGEDOUW, Erik. *The Antinomies of the Postpolitical City: In Search of a Democratic Politics of Environmental Production*. *International Journal of Urban and Regional Research*, v. 33, n. 3, p. 601–620, 2009.

⁸ WHATMORE, Sarah. *Hybrid Geographies: Natures, Cultures, Spaces*. London: Sage Academic books Publications, 2002.

⁹ HUGHES, Karen L.; MACDONALD, Cheryl. *Pets and Disasters: Exploring Pet Ownership and Emergency Preparedness in Canada*. *Canadian Journal of Emergency Management*, v. 3, n. 1, p. 15–32, 2020.

A replicação dessa realidade no Brasil, em particular nas enchentes de Porto Alegre em 2024¹⁰, foi amplamente documentada por veículos de imprensa e por organizações civis, com destaque para os mais de 5,6 mil animais resgatados por voluntários em situação de risco extremo. Essa situação confirma não apenas a negligência estatal, mas uma crise mais profunda: a inexistência de uma cultura de planejamento urbano que reconheça os animais como parte integrante do território e da vida comunitária.

Trata-se de uma lacuna estatística cujo tema constitui um apagamento epistemológico que compromete a inteligência institucional para o enfrentamento das emergências climáticas.

Diante desse panorama, é imprescindível que os modelos de governança urbana superem a lógica reativa e fragmentada que ainda predomina nas respostas estatais. A construção de políticas públicas integradas, ancoradas em uma ética do cuidado interespecies, exige o reconhecimento da vulnerabilidade dos animais como vetor legítimo de justiça socioambiental.

A inclusão explícita de cães e gatos nos planos de contingência, nos abrigos emergenciais e nas redes de apoio territorial é não apenas uma exigência normativa — à luz da legislação de proteção à fauna e dos princípios constitucionais da dignidade e da solidariedade — mas uma medida de racionalidade política, uma vez que os vínculos interespecies exercem papel fundamental na saúde mental e na estabilidade emocional das populações afetadas.

A integração dos animais à equação da resiliência urbana amplia o alcance das políticas públicas e fortalece os mecanismos de recomposição do tecido comunitário, condição essencial para a adaptação das cidades frente às crises climáticas contemporâneas e futuras.

¹⁰ CNN BRASIL. Chuvas no RS: mais de 5,6 mil animais são salvos em enchentes. **CNN Brasil:** São Paulo, 2024.

Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-duran/nacional/chuvas-no-rs-mais-de-56-mil-animais-sao-salvos-em-enchentes>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

A análise crítica do abandono animal, quando inserida nas matrizes analíticas da sustentabilidade urbana, permite revelar dimensões ainda negligenciadas do planejamento e da gestão das cidades. Ao reconhecer a existência de uma nova fronteira de vulnerabilidade — a interespécie — a formulação de estratégias de adaptação climática deve incorporar os animais como sujeitos coabitantes do espaço urbano, com direito à proteção, à assistência e à inclusão.

O abandono não deve mais ser tratado como evento isolado, mas como indicador relevante nos sistemas de monitoramento de risco, nos mapas de vulnerabilidade e nas políticas de mitigação. A transição para uma governança urbana pós-antropocêntrica, sensível à complexidade das redes de convivência e interdependência que caracterizam as cidades, é condição necessária para o fortalecimento da justiça climática e da coesão socioecológica nas sociedades contemporâneas.

2. POLÍTICA PÚBLICA DE ACOLHIMENTO ANIMAL NO SISTEMA PRISIONAL COMO INSTRUMENTO SUSTENTÁVEL

A emergência climática contemporânea exige do poder público não apenas respostas técnicas imediatas aos seus efeitos materiais, mas sobretudo a formulação de políticas estruturantes capazes de articular transversalmente os critérios ambiental, social, econômico e ético que envolvem a principal dimensão da sustentabilidade, a vida, nos espaços urbanos.

Nesse horizonte, as propostas de enfrentamento das externalidades produzidas pelos eventos climáticos extremos não podem negligenciar sujeitos e grupos tradicionalmente invisibilizados pelo aparato normativo e administrativo do Estado, especialmente quando se trata de populações vulnerabilizadas e de vínculos interespécies em contextos de ruptura social.

O abandono de animais domésticos de pequeno porte — cães e gatos — constitui, como demonstrado anteriormente, um dos efeitos colaterais de tais processos, revelando um déficit estrutural na integração do bem-estar animal às políticas de resiliência e adaptação climática.

Deste modo, a proposta de incorporação de unidades do sistema prisional como espaços de acolhimento, cuidado e reintegração desses animais representa uma inovação institucional dotada de alto potencial transformador, por articular múltiplos vetores de justiça: ambiental, restaurativa, social e interespécies.

Sob o ponto de vista normativo, há respaldo em diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), impõe uma concepção de política pública pautada na centralidade da dignidade como princípio transversal.

A proteção ao meio ambiente, prevista no art. 225, incorpora explicitamente a fauna como bem jurídico tutelado, cujo aspecto se alinha com os comandos da Lei n. 9.605/1998, que tipifica os maus-tratos aos animais como crime.

Concomitantemente, a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), ao definir a finalidade ressocializadora da pena, oferece base normativa para experiências educativas e laborais desenvolvidas no interior das instituições penais. Essas disposições, interpretadas de forma sistemática, permitem a concepção de uma política pública que promova o acolhimento animal no sistema prisional como estratégia dupla de proteção ambiental e ressocialização humana.

Trata-se, portanto, de um arranjo institucional compatível com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e moralidade administrativa (CF, art. 37), cuja operacionalização pode ser viabilizada por meio de convênios entre o Poder Executivo, entes da federação, organizações da sociedade civil e setor privado.

De outro lado, infere-se percepções positivas da experiência internacional, na qual observa-se a emergência de práticas análogas produtoras de resultados positivos sob múltiplos critérios. Nos Estados Unidos, por exemplo,

iniciativas como o *Paws in Prison* (Arkansas)¹¹ e o *Prison Pet Partnership Program* (Washington)¹² demonstram que a integração entre programas de acolhimento animal e sistema prisional pode reduzir os níveis de agressividade intramuros, elevar o engajamento dos detentos em práticas colaborativas e promover ganhos significativos em termos de autoestima, empatia e responsabilidade.

Estudos como os de Fisher¹³ evidenciam que tais programas contribuem para a redução dos índices de reincidência, além de ampliar as possibilidades de reinserção pós-cárcere, uma vez que os participantes desenvolvem competências socioemocionais e técnicas vinculadas ao cuidado animal.

No Canadá, o *Dogs and Inmates Program*¹⁴ segue premissas semelhantes, estruturando processos formativos que articulam saúde mental, cidadania e ética do cuidado. Essas experiências, ainda que implantadas em contextos jurídicos e culturais distintos, fornecem subsídios valiosos para a transposição crítica e adaptada ao cenário brasileiro, desde que observadas as especificidades institucionais, os marcos regulatórios nacionais e os princípios da gestão pública democrática e transparente.

Para que a proposta se traduza em política pública eficaz, é necessário definir um modelo de gestão que assegure sua sustentabilidade financeira, técnica e institucional. A criação de um fundo específico, vinculado a políticas de bem-estar animal e reintegração social, é uma estratégia viável. Esse

¹¹ PAWS IN PRISON, 2025. ***Paws in Prison Program***. Arkansas Department of Corrections.

Disponível em: <<https://www.pawsinprison.com>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

¹² PRISON PET PARTNERSHIP, 2025. ***Prison Pet Partnership Program***. Washington Corrections Center for Women.

Disponível em: <<https://www.prisonpetpartnership.org>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

¹³ FISHER, Philip. *Dogs and Prisoners: Rehabilitation and Social Change in Correctional Settings*. ***Journal of Offender Rehabilitation***, v. 56, n. 4, p. 310–327, 2020.

¹⁴ GOVERNMENT OF CANADA. Correctional Service Canada. ***Four-legged unconditional support: Pet Therapy in Stony Mountain's SIU***, 2024.

Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/correctional-service/lets-talk/read/2024/07-16-pet-therapy.html>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

fundo poderia ser composto por recursos públicos, emendas parlamentares, doações privadas, incentivos fiscais e contribuições provenientes de mecanismos de compensação ambiental urbana.

A estrutura de cogestão deve envolver secretarias de administração penitenciária, conselhos de políticas públicas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal, com mecanismos de governança participativa, indicadores de desempenho e auditoria independente.

As unidades prisionais selecionadas para os projetos-piloto devem apresentar condições físicas adequadas, perfil populacional compatível e potencial de articulação interinstitucional. O projeto, além de garantir a proteção dos animais, deve incorporar protocolos de biossegurança, formação técnica continuada dos detentos e agentes, além de estabelecer parcerias com clínicas veterinárias e programas universitários de extensão.

A adesão aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU oferece uma moldura normativa adicional e estratégica para a legitimação da política. A proposta dialoga diretamente com os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e 15 (Vida Terrestre), reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com práticas de desenvolvimento inclusivo, ambientalmente responsável e socialmente justo.

Ao transformar unidades prisionais em espaços de acolhimento animal, amplia-se o horizonte funcional do sistema penal, conferindo-lhe uma nova dimensão restaurativa e socioambiental, que ultrapassa o paradigma punitivo-retributivo e se inscreve em uma concepção de justiça orientada por valores de cuidado, corresponsabilidade e reparação.

Assim, a proposta não apenas responde a uma externalidade das mudanças climáticas — o abandono de animais —, como também contribui para a reconfiguração simbólica e prática da função do encarceramento na contemporaneidade, alinhando o Brasil às práticas mais avançadas de inovação institucional e justiça interespecies.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação evidenciou que os impactos das mudanças climáticas sobre os espaços urbanos transcendem os efeitos físico-ambientais e se inscrevem nas esferas simbólica, relacional e estrutural que sustentam a vida comunitária.

A análise desenvolvida permitiu demonstrar que o abandono de animais de pequeno porte — sobretudo cães e gatos — não é um fenômeno isolado, tampouco residual, mas expressão fenomênica de processos mais amplos de exclusão e colapso das redes de cuidado e pertencimento nas cidades.

Essa realidade desafia os modelos tradicionais de planejamento urbano e de formulação de políticas públicas, ao exigir a incorporação da dimensão interespecies como categoria analítica legítima nas estratégias de governança socioambiental. O artigo, ao articular acolhimento animal, sistema prisional e os impactos decorrentes das mudanças climáticas, apresenta-se como uma inovação institucional de caráter transversal, dotada de relevância prática e densidade teórica.

Ao conjugar múltiplos eixos de justiça, sustentabilidade e governança — notadamente ambiental, restaurativo, social e interespecies — a iniciativa se inscreve no horizonte das políticas públicas complexas, que demandam abordagens integrativas, participativas e baseadas em evidências.

A partir da análise empreendida, verificou-se uma correlação robusta entre a intensificação de eventos climáticos extremos e o crescimento dos índices de abandono de animais domésticos em áreas urbanas vulnerabilizadas, cujos dados, corroborados pelas fontes citadas, confirmam a hipótese de que o abandono não resulta apenas da negligência individual, mas da ausência de estrutura institucional capaz de integrar a proteção animal às políticas de resposta a desastres e crises socioambientais.

Nesse sentido, a utilização de unidades prisionais para o acolhimento desses animais revela-se viável tanto do ponto de vista jurídico, amparada nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que regulam a proteção

ambiental e a execução penal, quanto do ponto de vista institucional, mediante arranjos de cogestão e governança entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Ademais, experiências internacionais bem-sucedidas — como as desenvolvidas nos Estados Unidos e no Canadá — atestam os benefícios psicossociais, educacionais e restaurativos de programas que integram detentos ao cuidado animal. A replicabilidade dessas iniciativas em território Brasileiro, embora dependa de adaptações contextuais, encontra nas diretrizes da Agenda 2030 da ONU um arcabouço normativo legitimador, especialmente nos ODS 11, 13 e 15.

Com efeito, do ponto de vista do planejamento urbano e da governança territorial, a política pública sugerida rompe com a segmentação setorial e propõe uma rearticulação dos agentes públicos e privados em torno de redes colaborativas e dispositivos institucionais híbridos. Isso porque ao deslocar o sistema prisional de seu papel tradicionalmente retributivo para uma função propositiva, socioambiental e restaurativa, a proposta redefine os limites do espaço carcerário, convertendo-o em campo de exercício de cidadania e de produção de valor público.

Deste modo, ao reconhecer os animais como sujeitos de cuidado e de políticas públicas, ela inscreve a cidade em uma ética pós-antropocêntrica, que se orienta pelo princípio da coabitação entre espécies. A inclusão do bem-estar animal na agenda urbana amplia o espectro da resiliência territorial e oferece novas possibilidades de fortalecimento comunitário, sobretudo em contextos de vulnerabilidade agravada pelas mudanças climáticas, cuja proposta desafia a inércia institucional e convoca o Estado e a sociedade civil à elaboração de políticas ancoradas na justiça interespecies como dimensão inafastável da sustentabilidade.

Ademais, em termos de desdobramentos futuros, a proposta abre espaço para investigações interdisciplinares que articulem as áreas de Direito, Ecologia Política, Psicologia Social, Administração Pública e Planejamento

Urbano, conferindo nova interface ao relacionamento entre seres humanos e não humanos.

Com efeito, torna-se relevante o desenvolvimento de metodologias de avaliação de impacto que integrem indicadores sociais, ambientais e institucionais, com especial atenção à mensuração dos efeitos da interação humano-animal na dinâmica prisional e nos vínculos comunitários. É fundamental, sobretudo, fomentar novos estudos sobre os impactos psicológicos da convivência com animais para apenados, os ganhos em saúde pública decorrentes da redução de animais em situação de rua, e os efeitos simbólicos dessa política sobre a imagem pública do sistema prisional.

Igualmente, não se descuidar do aprofundamento das discussões éticas sobre os fundamentos normativos da corresponsabilidade interespecies em contextos urbanos, superando as limitações das abordagens centradas exclusivamente em direitos humanos e incorporando a noção de justiça ecológica e interdependência vital.

Assim, em tempos de emergência climática, repensar a cidade como espaço plural de vida — humana e não humana — constitui não apenas um desafio técnico, mas uma exigência civilizatória que projeta novos horizontes para a comunidade global e para o Direito transnacional na proteção da vida como dimensão fundamental da sustentabilidade.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ADGER, W. Neil. *Vulnerability*. **Global Environmental Change**, v. 16, n. 3, p. 268–281, 2006. Disponível em: <https://www.projectenportfolio.nl/images/4/41/Adger_2006.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2025.

AZEVEDO, Maria Cândida Simon; RODRIGUEZ, José Rodrigo. Direitos animais: do conflito ético à postulação democrática. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 28, n. 1, p. 43–70, 2023. DOI: 10.14210/nej.v28n1.p43-70. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/16301>.

BLAUDT, L. M.; ALVARENGA, T. W.; GARIN, Y. Desastre ocorrido em Petrópolis no verão de 2022: aspectos gerais e dados da Defesa Civil. **Geociências**, São Paulo, v. 41, n. 4, p. 59–71, 2023. Disponível em:

<<https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/geociencias/article/download/17210/12759>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020**. Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1984.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1998.

CNN BRASIL. Chuvas no RS: mais de 5,6 mil animais são salvos em enchentes. **CNN Brasil**, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-duran/nacional/chuvas-no-rs-mais-de-56-mil-animais-sao-salvos-em-enchentes/>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

FISHER, Philip. Dogs and Prisoners: Rehabilitation and Social Change in Correctional Settings. **Journal of Offender Rehabilitation**, v. 56, n. 4, p. 310–327, 2020.

FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL. **Relatório Anual 2023**. São Paulo: Fórum Animal, 2023. Disponível em: <<https://www.forumanimal.org.>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

GOVERNMENT OF CANADA. *Correctional Service Canada. Four-legged unconditional support: Pet Therapy in Stony Mountain's SIU, 2024*. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/correctional-service/lets-talk/read/2024/07-16-pet-therapy.html>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

HUGHES, Karen L.; MACDONALD, Cheryl. *Pets and Disasters: Exploring Pet Ownership and Emergency Preparedness in Canada*. **Canadian Journal of Emergency Management**, v. 3, n. 1, p. 15–32, 2020.

LUNARDI ESCOBAR, Marco; AGUIAR, José Otávio; APOLINÁRIO ZAGUI, Paula. Aspectos histórico-legais das práticas de maus tratos a animais: a fauna desprotegida. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 9, n. 3, p. 1645–1667, 2014. DOI: 10.14210/rdp.v9n3.p1645-1667. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6754>.

MARENGO, José A. et al. *Flash floods and landslides in the city of Recife, Northeast Brazil after heavy rain on May 25–28, 2022: causes, impacts, and disaster preparedness*. **Weather and Climate Extremes**, v. 41, 100514, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/pesquisadores-brasileiros-fazem-recomendacoes-analisando-as->

repentinhas-inundacoes-e-deslizamentos-de-terra-em-recife-pe-apos-fortes-chuvas-ocorridas-em-maio-de-2022>. Acesso em: 1 abr. 2025.

PAWS IN PRISON, 2025. **Paws in Prison Program**. Arkansas Department of Corrections. Disponível em: <<https://www.pawsinprison.com>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

PRISON PET PARTNERSHIP, 2025. **Prison Pet Partnership Program**. Washington Corrections Center for Women. Disponível em: <<https://www.prisonpetpartnership.org>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Defesa Civil. Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 10/6 – 9h. **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.defesacivil.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-10-6-9h-6671eb9e34066-6679e4a1759fd>. Acesso em: 1 abr. 2025.

SWYNGEDOUW, Erik. The Antinomies of the Postpolitical City: In Search of a Democratic Politics of Environmental Production. **International Journal of Urban and Regional Research**, v. 33, n. 3, p. 601–620, 2009.

WHATMORE, Sarah. **Hybrid Geographies: Natures, Cultures, Spaces**. London: Sage Academic books Publications, 2002.

COMO CITAR:

SOUZA, Aulos Eduardo Teixeira de. A relação entre o abandono de animais, as mudanças climáticas e uma proposta sustentável de redução do impacto pelo acolhimento no sistema prisional. In: 21º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE, 21., 2025, Itajaí/Alicante. **Anais do 21º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade**. Itajaí/Alicante: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali, 2025. p. 272-287.